



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 319/2004-CEE

Dispõe sobre declaração de equivalência de estudos realizados no exterior aos do Sistema Estadual de Educação do Maranhão, em nível de Educação Básica, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando a necessidade de disciplinar a concessão de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de regularização de vida escolar; considerando o que ficou deliberado em Sessão Plenária deste Colegiado, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A declaração de equivalência de estudos realizados no exterior aos do Sistema Estadual de Educação do Maranhão, em nível de Educação Básica, é de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - A solicitação de declaração de equivalência de estudos será protocolada neste Conselho, cabendo ao interessado apresentar os documentos acompanhados de cópias para compor o processo, no ato do reconhecimento, devolvidos aos originais imediatamente ao interessado.

§ 1º - Os documentos escolares expedidos no exterior devem trazer o visto do órgão competente, no país de origem.

§ 2º - Os documentos escolares redigidos em língua estrangeira devem vir acompanhados de tradução oficial.

Art. 3º - Para a concessão de declaração de equivalência exige-se que os estudos realizados guardem razoável semelhança com o currículo da Educação Básica brasileira, de acordo com a legislação em vigor, ainda que, eventualmente, as nomenclaturas não correspondam.

Art. 4º - Quando a subdivisão do ensino no país estrangeiro não corresponder em números de anos letivos à subdivisão adotada no Brasil para a Educação Básica a declaração de equivalência far-se-á pela análise da correspondência das exigências legais de prosseguimento e terminalidade de estudos.

Art. 5º - No caso do não atendimento das condições constantes dos artigos 3º e 4º desta Resolução, poderão os alunos complementar seus estudos, com vista à concessão de equivalência, a critério deste Conselho de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 319/2004-CEE

02

Art. 6º - A declaração de equivalência é dispensável nos casos previstos em Acordo Cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado.

Art. 7º - É de competência de cada estabelecimento de ensino a análise da documentação dos alunos precedentes do exterior, em caso de transferência.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação por este Conselho Pleno.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
MARANHÃO, em São Luis, 30 de setembro de 2004.**

José Ribamar Bastos Ramos
Presidente em Exercício – CEE/MA

Beatriz Martins de Andrade

Elizabeth Pereira Rodrigues

José Maria Ramos Martins

Lidmar Figueiredo Viana Pereira

Maria Lúcia Castro Martins

Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro

Maria Vitória Bouças Bahia Silva

Maria Alice Melo

Régina Maria Silva Galeno

Solange Silva Buzar



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO